LEI COMPLEMENTAR Nº 416, de 28 de dezembro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo autorizado dar em pagamento imóvel de propriedade do Município de Leme com construção.

A Prefeita do Município de Leme em exercício, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a dar em pagamento, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, imóvel de sua propriedade, descrito e avaliado no artigo 2º da presente Lei, para empresa ou pessoa que se obrigue a construir em terreno do Município de Leme Ginásio Poli-Esportivo, de acordo com o Projeto e orçamento referido no Artigo 3º da presente Lei.

Artigo 2º - O imóvel a ser alienado pelo Município de Leme pertence à categoria de bem dominical, tem uma área de 7.875,00 m2, possui benfeitorias, faz frente para a Rua Armando Salles de Oliveira, confronta pelo lado direito com propriedades particulares, pelo lado esquerdo com a Rua XV de Novembro, pelos fundos com a Rua Pe. Julião, e foi avaliado por R$ 1.818.975,95 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme laudo que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3º - O Ginásio Poli-Esportivo foi estudado para uma capacidade de 5.000 (cinco mil) lugares, conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Projetos que fazem parte integrante e inseparável do presente, e foi orçado em junho de 2.002 por R$ 2.811.877,29.

Artigo 4º - O interesse público está devidamente explicitado na justificativa que acompanha o presente, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável.

Artigo 5º - O Município de Leme para cumprimento do disposto no Artigo 1º da presente Lei, fará observar todas as disposições legais aplicáveis à espécie e instaurará processo licitatório na modalidade de Concorrência.

Artigo 6º - O Município de Leme somente outorgará escritura pública de dação em pagamento após a conclusão e recebimento da construção do Ginásio Poli-Esportivo, pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Leme.

Artigo 7º - A diferença entre o valor obtido no processo licitatório para construção do Ginásio Poli-Esportivo e o valor do terreno a ser dado em pagamento será pago pelo Município de Leme com verba própria consignada em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 2.004.

MARIA OLGA PEIXE BONFANTI ANITELLI
Prefeita do Município de Leme em exercício